



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000392597

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2106571-63.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, é agravado PADARIA E CONFEITARIA PANETTERIA ZN GOURMET.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente sem voto), EDGARD ROSA E ALBERTO GOSSON.

São Paulo, 2 de junho de 2020.

ROBERTO MAC CRACKEN
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 34097

Agravo de Instrumento nº 2106571-63.2020.8.26.0000

Agravante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Agravado: Padaria e Confeitaria Panetteria Zn Gourmet

Agravo de instrumento. Tutela de urgência. Decisão que concedeu 40% de desconto em faturas de consumo de energia elétrica, enquanto durar a quarentena ocasionada pela pandemia do vírus COVID-19. Integralidade dos débitos que deve ser adimplida após o fim das medidas restritivas. Concessionária de energia elétrica que agrava buscando o indeferimento da tutela de urgência. Requisitos do artigo 300 preenchidos. Queda significativa no faturamento decorrente de fato imprevisível. Abatimento judicial que se mostrou proporcional à queda na arrecadação da agravada. Direito de crédito da agravante que, apesar de sofrer modificação, não foi extinto. Caução. Desnecessidade, em razão do anormal momento de crise experimentado pela agravada. Dívida que, a caso inadimplida, pode ser cobrada pelas vias próprias. R. decisão que deve ser mantida.
Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em razão da r. decisão de fls. 59 dos autos de origem que deferiu parcialmente a tutela de urgência requerida pela agravada para “(...) *que o pagamento da conta de energia, a contar de abril deste ano, seja reduzido para 60%(sessenta por cento) do valor devido até o encerramento da quarentena. Após tal período a autora deverá pagar a conta de energia mensal no valor devido acrescido de 15% (quinze por cento) da dívida pendente até que o abatimento concedido nesta data seja quitado*”.

Irresignada, a ré, concessionária de energia elétrica, agrava aduzindo, em breve síntese, que o deferimento da tutela de urgência não observou os requisitos do artigo 300, do CPC; que não houve demonstração efetiva da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

redução no faturamento da empresa agravada; que a r. decisão provoca prejuízos econômicos à sua atividade; que a medida também prejudica a arrecadação de impostos para o enfrentamento da crise gerada pela COVID-19; que a r. decisão viola o princípio da igualdade, pois permite tratamento diferenciado entre os consumidores; por fim, requer que seja prestada caução para garantir o adimplemento do valor objeto do desconto.

Negada a liminar e dispensada a intimação da parte agravada para apresentar contraminuta.

É o relatório.

Com o devido respeito, o presente recurso não merece provimento.

Importante registrar que se fazem presentes os requisitos do artigo 300, do CPC.

Restou demonstrada a probabilidade do direito da agravada, na medida em que provou a significativa queda de mais de 40% seu faturamento em decorrência da pandemia do vírus COVID-19 e do consequente Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal 59.283 de 16 de março de 2020 que restringiram a atividade econômica desenvolvida pela agravada (fls. 47/49 dos autos de origem).

Do mesmo modo, está demonstrado o perigo de dano de difícil reparação, já que provada a referida queda no faturamento, os débitos relativos folhas de pagamento, bem como os valores das contas de consumo de energia elétrica (fls. 32/49 dos autos de origem).

Assim, evidente a necessidade de concessão da liminar que determinou a redução do valor da conta de consumo de energia, com posterior pagamento parcelado do débito que ficar em aberto, já que, se assim não se fosse, haveria risco de prejudicar a regular continuidade das atividades da empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravada que, conforme demonstrado, emprega 140 pessoas (fls. 50).

Nesse sentido já se posicionou este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de obrigação de não fazer cumulada com pedido de tutela de urgência Decisão agravada que indeferiu o pedido de suspensão da cobrança, por parte da concessionária ré, relacionada ao consumo de energia elétrica Recurso da empresa autora - Tutela de urgência - O art. 300 do CPC/2015 exige, para a concessão de tutela de urgência, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo Requisitos preenchidos Conquanto a suspensão do pagamento tenha ocorrido antes de o país se encontrar em quarentena, não se pode ignorar que, em razão da pandemia que assola o mundo, a empresa agravante começou a enfrentar séria redução de receita já no mês de abril de 2020, pois que a sua maior cliente, Mercedes Benz do Brasil, suspendeu seus pagamentos por até 90 dias - Tal situação compromete a continuidade das atividades empresariais e a adimplência das obrigações anteriormente assumidas pela agravante, de sorte que não possui condições de quitar a fatura de consumo de energia elétrica vencida aos 16.03.2020, no valor de R\$ 36.951,44 - A recorrente tem prestado serviços a empresas de saúde, fornecendo peças para respiradores artificiais, equipamentos absolutamente indispensáveis à contenção e tratamento da COVID-19, tanto assim é que a falta deles foi e tem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sido apontada como responsável pelo óbito de inúmeros pacientes. Decisão reformada RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP, agravo de instrumento nº 2060403-03.2020.8.26.0000, rel. Des. Jonize Sacchi de Oliveira, 24ª Câmara de Direito Privado, j. 28.05.2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - *Tutela de urgência* - Indeferimento - Pretensão ao pagamento do valor correspondente ao consumo de MWh efetivamente utilizado - Possibilidade - Ações governamentais de combate à pandemia de COVID19 que acarretaram na paralisação das atividades e na *redução* significativa do faturamento mensal da empresa - Plausibilidade do direito e risco de dano, devendo ser sopesados os interesses, prevalecendo o direito à preservação da empresa - Medida que poderá ser revertida, caso o mérito seja desfavorável à agravante - Recurso provido.

(TJ-SP, agravo de instrumento nº 2095533-73.2020.8.26.0000, rel. Des. Achile Alesina, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 31.05.2020).

Portanto, uma vez demonstrada a queda de um pouco mais de 40% do faturamento da agravada, a solução adotada pela Douta Magistrada *a quo*, em sede de cognição sumária, mostra-se adequada e proporcional, já que concede 40% de desconto nos valores das faturas de energia elétrica até o fim da quarentena, com posterior pagamento mensal de 15% do valor que ficou em aberto durante o prazo dos descontos, até o seu total adimplemento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Importante destacar que a r. decisão combatida não fulmina o direito de crédito da agravante, mas somente posterga o pagamento da integralidade dos valores consumidos pela parte agravada para momento posterior ao término das medidas restritivas ao setor dos serviços.

Não se pode ignorar, de forma alguma, a tragédia que o mundo e, em especial, o Brasil neste momento, tem passado em razão da inesperada pandemia do novo vírus COVID-19. Assim, a muito bem qualificada e sensível r. decisão agravada, da lavra da Douta e Nobre Magistrada Doutora Cinthia Elias de Almeida, representa, à sociedade, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade,

Ademais, não há qualquer violação à igualdade, uma vez que tal princípio não pressupõe dar o mesmo tratamento a todos os sujeitos, mas sim tratar cada um na medida de sua desigualdade.

Ou seja, o fato de a agravada necessitar da redução temporária do valor das faturas de energia elétrica não é, por si só, fato que revele tratamento desigual entre os clientes da agravante, até mesmo porque, *in casu*, há prova robusta da necessidade de concessão da discutida tutela urgência, sob pena de ameaçar a subsistência das atividades da empresa.

Sem sombra de dúvida, a pandemia do vírus COVID-19 é fato imprevisível que, nos termos do artigo 317, do Código Civil, conforme amplamente demonstrado nos autos, reclama a intervenção judicial a fim de garantir o equilíbrio contratual.

Isso nos exatos termos do quanto já decidido pelo Colenso Superior Tribunal de Justiça, a saber:

“(...) A intervenção do Poder Judiciário nos contratos, à luz da teoria da imprevisão ou da teoria da onerosidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

excessiva, exige a demonstração de mudanças supervenientes das circunstâncias iniciais vigentes à época da realização do negócio, oriundas de evento imprevisível (teoria da imprevisão) e de evento imprevisível e extraordinário (teoria da onerosidade excessiva), que comprometam o valor da prestação, demandando tutela jurisdicional específica, tendo em vista, em especial, o disposto nos arts. 317, 478 e 479 do CC." (STJ. [REsp 1.321.614/SP](#), Rel. originário Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. para acórdão Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 16.12.14, DJe 03.03.15).

Logo, ao menos em sede de cognição sumária, não resta dúvida quanto ao cabimento de intervenção judicial no presente caso.

Além disso, uma vez provada a queda significativa no faturamento decorrente deste evento imprevisível, a intervenção judicial, mediante provocação, é medida que se impõe em observância à previsão constitucional de que nenhuma lesão ou ameaça de lesão a direito será excluída da apreciação do poder judiciário (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal).

A respeito da aplicabilidade do artigo 317, do Código Civil, em casos análogos, é possível destacar precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Locação comercial. Tutela de urgência. Pandemia por COVID19. Redução do valor do aluguel em face da proibição à abertura do estabelecimento comercial. Fato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do príncipe que corresponde à figura da força maior. Artigo 317 do Código Civil que autoriza nesses casos a readequação do valor da contraprestação. Redução em 50% que se mostra razoável enquanto persistir aquela proibição. Recurso provido.

(TJ-SP, agravo de instrumento nº 2081753-47.2020.8.26.0000, rel. Des. Arantes Theodoro, 36ª Câmara de Direito Privado, j. 06.05.2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. *Tutela de urgência*. Locação não residencial. Salão de festas. Pretensão do agravante de que seja suspensa a exigibilidade dos aluguéis ou reduzido o valor locatício para 80% do aluguel em vigor, e de que ele seja liberado do pagamento de encargos moratórios referentes a aluguel já vencido pago a menor. Probabilidade do direito alegado verificada apenas com relação à possibilidade de redução temporária do valor locatício. Situação de pandemia de *Covid-19* que, ao menos nesta sede de cognição sumária, permite a aplicação da teoria da imprevisão. Redução dos aluguéis em 30%, pelo prazo de 90 dias. Recurso parcialmente provido.

(TJ-SP, agravo de instrumento nº 2086170-43.2020.8.26.0000, rel. Des. Milton Carvalho, 36ª Câmara de Direito Privado, j. 15.05.2020).

Locação. Loja em shopping center. *Tutela de urgência*.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pedido de redução para "aluguel percentual". Fechamento do shopping. Pandemia. Teoria da imprevisão. Art. 317, CC. Elementos de convicção que, num exame sumário, autorizam a concessão da tutela. Valores em conflito sopesados. Recurso provido. Pela análise dos elementos constantes nos autos, em juízo de cognição sumária, considerando a relação continuada de locação, o fechamento do shopping devido à pandemia e os dados apresentados, cabe, a priori, observar a teoria da imprevisão, nos termos do art. 317 do CC, sopesando os valores sociais em conflito. Assim, estão preenchidos os requisitos necessários para concessão da *tutela de urgência* em relação ao pagamento temporário de "aluguel percentual" até ulterior deliberação, mantidos os pagamentos das despesas de condomínio e demais encargos.

(TJ-SP, agravo de instrumento nº 2067001-70.2020.8.26.0000, rel. Des. Kioitsi Chicuta, 32ª Câmara de Direito Privado, j. 30.04.2020).

Por fim, o pedido de prestação de caução, no caso em tela, também não pode ser acolhido.

Isso porque, tendo em vista a delicada situação pela qual a empresa agravada passa em decorrência da grave pandemia do novo coronavírus, não é cabível a determinação de prestação de caução, até mesmo porque, caso haja inadimplemento, os débitos poderão ser cobrados por vias próprias, sendo desnecessária a caução *in casu*.

Nesse sentido, já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Estado de São Paulo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Energia elétrica Deferimento de tutela de urgência para que a agravante restabeleça o fornecimento de energia elétrica enquanto pendente discussão de exigibilidade de débito relativo ao TOI. Pedido de revogação da liminar. Indeferimento. Requisitos autorizadores da medida de urgência pleiteada vislumbrados em sede de cognição sumária. Probabilidade do direito evidenciada. Perigo de dano em razão da essencialidade do fornecimento de energia elétrica. Prestação de caução. Desnecessidade. Eventual inadimplemento por débito atual que poderá ser cobrado pelas vias próprias. Recurso desprovido” (o grifo não consta no original)

(TJSP; Agravo de Instrumento 2008454-37.2020.8.26.0000; Rel. Milton Carvalho; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 11/02/2020).

“TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA - REQUISITOS - Irresignação contra a decisão que manteve o bloqueio do fornecimento da energia elétrica - Necessidade da prova inequívoca que convença o Magistrado de que a pretensão deduzida mereça ser acolhida de pronto, mesmo que provisoriamente - Correlação com o pedido inicial - Exigências presentes - Impossibilidade de se exigir caução em juízo - Recurso provido.”

(TJ-SP, Agravo de instrumento nº 0058467-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

89.2011.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Lopes, 18ª Câmara de direito privado, j. 29.06.2011).

TUTELA ANTECIPADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO ESSENCIAL. TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO OU A ABSTENÇÃO NO CORTE. EFETIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE CAUÇÃO.

1. Observada a necessária continuidade do serviço e a urgência no cumprimento da ordem judicial na medida em que o corte de energia implica em limitações nas atividades rotineiras de qualquer pessoa, e considerando que o objeto da demanda envolve prestação complementar específica apurada em TOI, inaplicável no caso concreto a exigência de caução ante a adimplência do consumidor. 2. Decisão reformada para excluir a exigência de caução para efetivação e manutenção da medida liminar, que determinou o restabelecimento de energia elétrica. 3. Agravo de instrumento provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 0250650-87.2011.8.26.0000; Relator: Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 26/10/2011).

Desnecessária, portanto, a prestação de caução no caso em tela.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, com todas as vênias, a qualificada decisão agravada deve ter seu teor integralmente mantido, uma vez que se adequa às peculiaridades do caso e melhor atende aos interesses das partes.

Ante o exposto, nos exatos termos acima lançados, nega-se provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, o teor da r. decisão agravada.

Roberto Mac Cracken

Relator